



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 10/CFO/2021

Projeto de Lei n.º 13/2021

Autor: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre os Procedimentos para Concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, Dispensa de Juros e Multas, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

Relatório I:

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Senhor Almir de Oliveira Batista designou a mim, o vereador Sandro Candido Silva, para Relatoria do PROJETO DE LEI N.º. 013/2021 que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório II:

O projeto de lei n.º013/2021 do poder executivo municipal remetido à apreciação desta comissão com a finalidade, Dispor sobre os Procedimentos para Concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais e Dispensa de Juros e Multas cadastrados em dívida ativa e nas ações fiscais em curso, visando estimular e intensificar a arrecadação de tributos municipais e oportunizar aos contribuintes condições favoráveis para quitar seus débitos com o erário municipal.

Relatório III:

O projeto apresenta no anexo único o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro um dos documento necessário para que decorra a renúncia de receita conforme determina a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) trazendo a estimativa de Receita na Lei Orçamentaria n.º1.958/2020 para os exercícios 2021, 2022 e 2023 do montante acumulado em dívida ativa e dos Juros e Multas. Observa-se que o total de Juros e Multas acumulados até 24/06/2021 é no valor de R\$11.799.735,16 e que este valor não teve previsão de arrecadação dentro do exercício vigente, estando consignado somente R\$1.331.500,16 base na arrecadação efetiva e não a potencial.

O Relatório apresenta ainda, que o resultado original da Dívida Ativa Municipal no valor de R\$11.793.824,66, que somado a correção monetária R\$4.568.658,49 importa o valor de R\$16.362.483,15, recurso considerável que faz a diferença para a administração pública no desenvolvimento de suas políticas, principalmente ao município de Juína com tantas necessidade de investimento em atendimento à saúde, educação e de infraestrutura da cidade.

Deste modo, no momento, o referido projeto de lei atenderia, de maneira salutar, aos interesses da municipalidade, na medida em que, ao mesmo tempo em que propiciaria aos



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

munícipes em mora os meios de regularizar sua condição fiscal junto a Administração Pública, fomentaria o efetivo aporte de recursos derivados da arrecadação municipal sem o manejo de desgastantes e morosos processos judiciais recitado no corpo do projeto.

Do Voto do Relator:

Considerando, portanto, que o Projeto trata do interesse público da municipalidade e estando em conformidade nos termos do Artigo 97 e parágrafo da Lei Orgânica Municipal, provendo de constitucionalidade, juridicidade e técnicas Legislativas, no mérito, voto favorável à tramitação.


SANDRO CANDIDO SILVA
Relator

PARECER n.º 10/CFO/2021 ao Projeto de Lei n.º 13/2021

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2021


ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente


LUIZA MONTEIRO BÖER
membro